



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EMENDA LEGISLATIVA Nº 09 /2021

A MENSAGEM Nº 16/2021 / PROTOCOLADA EM 18/05/2021.

Ementa: Manter o texto original do § 3º do Artigo 4º e Artigo 6º da Lei 1068/71, no Projeto de Lei que altera a referida Lei referente a mensagem nº 16 do Executivo Municipal Protocolada em 18/05/2021.

Art. 1º - Mantém no Artigo 4º, o texto original do § 3º da Lei 1068/1971 de 22 de março de 1971.

§ 3º - Dentre os representantes da Prefeitura, obrigatoriamente, um será médico e outro engenheiro.

Art. 2º - Com a consequente manutenção do § 3º do texto da Lei nº 1068/71, o Parágrafo § 3ª passa a ser § 4º e o § 4º passa a ser § 5º, no Projeto de Lei do Executivo Municipal, referente a mensagem nº 16.

Art. 3º - Mantém o texto original do Artigo 6º da Lei 1068/71.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo perceberão jeton de comparecimento às reuniões ordinárias, a base de dois décimos (2/10) do salário mínimo vigente, vedada, porém a percepção de jeton pelas sessões extraordinárias.

Art.4º - Esta emenda legislativa entra em vigor com a aderência ao Projeto de Lei nº ____/2021 em lei.

BARRA MANSA, 25 de Junho de 2021.

**FERNANDA CARREIRO ALVES
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Primeiramente, o texto proposto pelo Projeto de Lei do Executivo Municipal, referente a Mensagem nº 16 protocolada em 18/05/2021, com a retirada do §3º do artigo 4º da Lei 1068/71, exclui do Conselho Deliberativo do SAAE, dois profissionais de suma importância para compor o grupo de conselheiros que são o médico e o engenheiro, ambos nomeados pelo Executivo.

Desta forma, reforço que é de suma importância que seja mantido no texto original da referida Lei, esses dois profissionais como integrantes do Conselho Deliberativo do SAAE.

A questão relacionada ao artigo 6º, que no texto do Projeto de Lei do Executivo Municipal, da Mensagem nº 16, aumenta o jeton de dois décimos (2/10), para 50% do salário mínimo vigente, deve ser revista, diante de aumento de despesas ao SAAE e consequentemente aos contribuintes.

Considerando, que neste momento em que estamos passando por uma grave crise sanitária, ocasionada pela pandemia do Covid19, que causa grandes reflexos na economia do nosso País e também no Município, esse não é o momento para aumento do jeton aos membros do Conselho.

Assim sendo, o momento requer contenção dos gastos dos órgãos e autarquias públicas.

Por todo o exposto, diante das situações acima mencionadas, suplicamos aos nobres pares a tramitação e a aprovação da Emenda..